



CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044001931

AUTUADO EM: 25/04/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

PARECER CEE/CP Nº 08/2018

Parecer sobre o projeto de lei do Dep. Daniel Messac que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da matéria "Redação" na disciplina da Língua Portuguesa, a partir do 3º Ano do Ensino Fundamental I, junto a rede de escolas públicas do Estado de Goiás.

O art. 35 da lei 026/98 no seu caput estabelece que é da competência do Conselho Nacional de Educação regulamentar os currículos do ensino fundamental e médio e, que é da competência do Conselho Estadual de Educação de Goiás a regulamentação da parte diversificada da Base Comum Nacional.

O Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições estabeleceu as diretrizes curriculares para as etapas e modalidades da Educação Básica no Estado de Goiás através da Resolução CEE/CP Nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

Sendo assim, entendo que o pleito do ilustre deputado está contemplado na nova BNCC – Base Nacional Comum Curricular e na Resolução CEE/CP Nº 03 de 16 de fevereiro de 2018 do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de maio de 2018.



Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator

unanimidade
ordenação

08/18

11 maio 2018